

5756



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº ~~5756~~ 1º DE JANEIRO DE 2.010.

EMENTA: Declara estado de alerta no Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, no uso das atribuições legais conferidas no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

-as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no Município de Duque de Caxias provocaram alagamentos em diversos bairros, em todos os Distritos;

- como consequência destes desastres, resultaram danos humanos, materiais e ambientais, e vultosos prejuízos de natureza econômica e social e ambiental, conforme levantamentos de dados realizados pelos diversos órgãos municipais envolvidos nos lastimáveis eventos;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade ao longo de sua história, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a expectativa de que o período de chuvas se prolongue por todo o verão;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o estado de alerta, provocado tanto pelos desastres acima mencionados, quanto pela real expectativa de ocorrência de novos eventos naturais capazes de produzir outros danos, do mesmo nível ou superiores ao já verificados.

Parágrafo único. O estado de alerta é válido para todo o território do Município, considerando-se que todos os Distritos foram afetados pela excessiva precipitação pluviométrica dos últimos dias, e as previsões meteorológicas indicam a manutenção da intensidade das chuvas para todo o verão.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dos desastres.

Art. 3º Fica autorizado, também, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de donativos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo(s) desastre(s).

1 D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

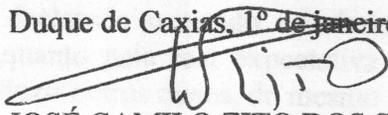
II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Duque de Caxias, 1º de janeiro de 2010.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL